



**REGULAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

São Paulo, 2016.

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, sendo parte das normas disciplinadoras do currículo pleno de graduação, dispõe sobre o regime de Atividades Complementares próprias dos Cursos de Graduação oferecidos pela FADISP, e estabelece a sua forma de realização com o apoio e controle do Núcleo de Estágio e Atividades Complementares.

Art. 2º Compreende-se como Atividades Complementares, atividades de cunho acadêmico-científico- culturais e ações sociais exigidas para integralização da carga horária do curso e a ser cumprida pelo aluno sob as várias formas à sua escolha de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares são componentes curriculares e devem ser comprovadas, obrigatoriamente.

Art. 3º As Atividades Complementares devem atender, em geral, os objetivos do ensino, da pesquisa e os da ética profissional.

Art. 4º As Atividades Complementares previstas e quantificadas na matriz curricular do curso serão cumpridas nas formas e condições descritas neste regulamento, abrangendo as modalidades explicitadas no Art. 16º.

Art. 5º A escolha e a validação das Atividades Complementares deverão objetivar a flexibilização do currículo pleno e a contextualização do ensino e aprendizagem, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

Art. 6º As Atividades Complementares não se confundem com estágio curricular obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou com atividades regularmente desenvolvidas no contexto das aulas.

Art. 7º. O cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares deverá, obrigatoriamente, ser concluído até o penúltimo semestre do curso.

Art. 8º. O aluno deverá entregar os comprovantes de realização das Atividades Complementares no Núcleo de Estágio e Atividades Complementares.

Art. 9º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios. O aluno que não comprovar as horas totais das Atividades Complementares de acordo com este Regulamento até a conclusão do curso, ficará inapto a colar grau, ficando a integralização do curso condicionada a matrícula no semestre seguinte para complementação das horas pendentes das Atividades Complementares.

Parágrafo Único. O aluno concluinte que não entregar as Atividades Complementares dentro do período de integralização do curso, deverá abrir um processo na Central de Atendimento e efetuar o pagamento da matrícula.

II DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 10º O Núcleo de Estágio e Atividades Complementares é o órgão responsável pela administração das Atividades Complementares e pela observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11º São atribuições do Coordenador de Curso coordenar a oferta geral dessas atividades, validar ou não, junto ao Núcleo de Estágio e Atividades Complementares, as atividades apresentadas pelo aluno.

III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA GERAL

Art. 12º É atribuição da Coordenação do Curso, nos casos de aproveitamento de disciplinas cursadas fora da matriz curricular do aluno e/ou em outra Instituição para os casos de transferência externa e portadores de diploma, informar ao Núcleo de Estágios e Atividades Complementares a quantidade de horas a serem lançadas.

§ 1º A disciplina Língua Brasileira de Sinais (Libras) não será aceita como Atividades Complementares nos cursos de Pedagogia e Psicologia.

§ 2º A validação de Atividades Complementares desenvolvidas na modalidade a distância (Educação a distância – EAD) será feita pela Coordenação do Curso.

IV DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13º O conjunto das Atividades Complementares será desenvolvido até o limite global da disciplina respeitados os limites máximos de carga horária estabelecidos por modalidade durante o curso regular, inclusive habilitação específica, conforme o plano curricular e normas estabelecidas no presente documento, podendo ser cumpridas sob o patrocínio da FADISP, ou externamente, em Instituições de referência.

Art. 14º As Atividades Complementares realizadas em outras instituições, entidades ou órgãos ficarão sujeitas à validação pela respectiva Coordenação, mediante exame de compatibilidade com os objetivos didático-pedagógicos e profissionalizantes do curso, expressos no Projeto Pedagógico da FADISP, e à vista da correspondente comprovação.

§ 1º A validação das Atividades Complementares será requerida e justificada pelo aluno interessado, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação.

§ 2º O processo de requerimento, validação e comprovação das Atividades Complementares será encaminhado ao Coordenador pelo Núcleo de Estágio e Atividades Complementares. Cabe a este validar, registrar e arquivar.

§ 3º É vedada a validação de qualquer modalidade de Atividades Complementares realizadas anteriormente ao ingresso do aluno no respectivo curso de graduação ministrado pela FADISP. Atividades realizadas em outras Instituições de Ensino Superior deverão constar no histórico escolar da instituição de origem como disciplinas aprovadas.

V DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15º É vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividades complementares, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas do currículo pleno, ou destinado à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, ou desenvolvidos nos estágios supervisionados.

Art. 16º O aluno deverá cumprir, obrigatoriamente, os percentuais estabelecidos na Tabela abaixo, assim como, comprovar a sua participação nas atividades

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	PERCENTUAL OBRIGATÓRIO
Eventos e/ou atividades realizadas pela FADISP (*)	60%
Cursos e/ou ações realizadas fora da FADISP	40%

(*) Serão considerados eventos e/ou atividades na FADISP: Elaboração e entrega do relatório de pesquisa de Iniciação Científica; Participação como ouvinte nas apresentações de eventos programados pela FADISP; Publicação de artigo científico oriundo da Iniciação Científica; Apresentação de trabalho; Visitas técnicas; Viagens a estudo; Participação em programas de cunho social; Exercício de monitoria em disciplinas dos cursos da FADISP; Representação em colegiados, Representante e Vice Representante de turma.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Dos atos ou decisões do Coordenador do Curso caberá recurso ao Conselho Acadêmico.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações Regional São Paulo, *ad referendum* do Conselho Superior da Instituição.

Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Superintendente da FADISP, em março de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, março de 2016.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente

FADISP - Gerências de Planejamento e Operações Acadêmicas e de Asseguração da Qualidade no Ensino